



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI N.º 710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei nº 710/2012

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

Em 27 / 11 / 2012


Responsável

**“DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI::

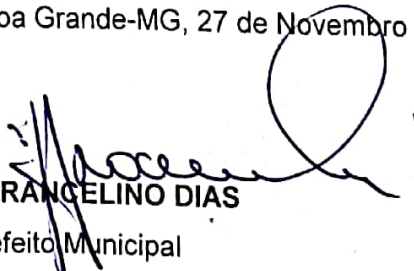
Art. 1º - Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no caput do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Grande, aquela que na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 557, de 02 de junho de 2009 e nº 628, de 18 de novembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 27 de Novembro de 2012.


JOSÉ FRANCCELINO DIAS

Prefeito Municipal